



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 023/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 13 DE MARÇO DE 2025.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR ELDER KNAPP,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 018/2025, de 13 de março de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

A alteração proposta tem o objetivo de atender a necessidades de fixar o padrão dos professores municipais ao piso nacional do magistério atualizado pela Lei Federal nº 11.738/2008. Informamos que atualmente o piso do magistério municipal fica abaixo do estabelecido pela legislação vigente, necessitando portanto, que seja fixado novo valor para os professores a fim de sanar tal diferença no piso do magistério municipal.

A Administração Municipal elaborou estudos orçamentários e entendeu em atender esta reivindicação do quadro do Magistério Público Municipal, visando adequar os atuais valores ao previsto na Legislação Federal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosas saudações.


Vilson Altmann
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao.sap@dgnet.com.br

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2025

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Fixar Padrão Professores ao Piso Nacional.

JUSTIFICATIVA: Adequar os valores do piso municipal previsto na legislação federal, atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	124.284,14	163.096,13	178.127,39
TOTAL	124.284,14	163.096,13	178.127,39

Data: 13 de março de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais


Mario Miguel Koch
Diretor de Pessoal
Mat. 0384
Santo Antonio do Planalto - RS

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2025.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 003/2025, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Fixar Padrão Professores ao Piso Nacional.

JUSTIFICATIVA: Adequar os valores do piso municipal previsto na legislação federal, atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2025	2026	2027
Despesas com remuneração e obrigação patronal	124.284,14	163.096,13	178.127,39
TOTAL	124.284,14	163.096,13	178.127,39

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2024 R\$ 29.143.420,72
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2024 R\$ 12.866.966,36
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 124.284,14
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 12.991.250,50
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 44,15%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 44,57%.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

- CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.929/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

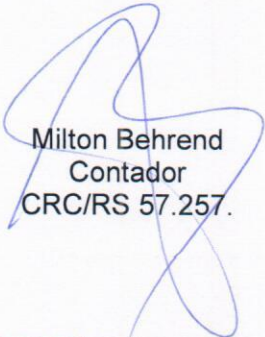
Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 13 de março de 2025.


Milton Behrend
Contador
CRC/RS 57.257.

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cabe considerações quanto a recessão da economia nacional, neste sentido é prudente o acompanhamento da execução orçamentária e as metas de arrecadação.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Vilson Altmann, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025, datado de 13/03/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 13 de março de 2025.



Vilson Altmann
Ordenador de Despesa